



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 22240535/2022-SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08200.022837/2020-17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DITEC - DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

PROJETO BÁSICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE TÉCNICA PARA O
EQUIPAMENTO MICROTOMÓGRAFO MODELO MICROXCT-400

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de análise técnica do equipamento Microtomógrafo modelo MicroXCT-400, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Global Máximo
1	25232	Análise técnica no equipamento Microtomógrafo modelo MicroXCT-400 Serial number: 1109062	Unidade	1	R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço técnico profissional especializado de análise técnica de equipamento.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Recentemente o equipamento Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, foi transferido para a responsabilidade do Setor de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística para compor o parque tecnológico do Laboratório de Microvestígios.

2.2. Referido equipamento ficou durante um tempo considerável (mais de dois anos) sem uso e sem manutenção preventiva devido às obras que ocorreram no Instituto Nacional de Criminalística. Como o Setor de Perícias Externas não tem o registro de utilização e de manutenções já realizadas no equipamento, é necessária a contratação de serviço de análise técnica a ser realizado pela representante do fabricante no Brasil. Após a análise técnica, será verificado se há a necessidade de serviços adicionais para o funcionamento do equipamento, tais como troca de peças e atualizações de software.

2.3. A natureza do serviço a ser contratado se enquadra no Plano Estratégico 2020/2023 da Polícia Federal, conforme a RESOLUÇÃO Nº 005-CGPF/PF, especificamente na Ação Estratégica "Gestão da Qualidade de Prova", no processo interno "primando pela sua a qualidade e excelência", e na Ação Estratégica "Fomentar à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", haja vista que a utilização do equipamento no Laboratório de Microvestígios do Setor de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística promove a melhoria dos exames periciais e inovações nas técnicas e métodos empregados na perícia.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O presente caso, diante das situações configuradas após os levantamentos de mercado, trata-se da situação abrangida pelo Inciso I do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é inexigível a licitação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de análise técnica do equipamento Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, a ser realizado pela empresa Carl Zeiss do Brasil LTDA, única representante do fabricante do equipamento no Brasil.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

5.2. O serviço será prestado pela Carl Zeiss do Brasil Ltda, única representante do fabricante no Brasil.

5.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado conforme os critérios previstos neste Projeto Básico.
- 7.2. Será emitida uma ordem de serviço para solicitar a empresa a execução do serviço contratado.
- 7.3. A partir do recebimento da ordem de serviço a empresa tem 10 dias para agendar a visita técnica que deve ser feita dentro de 40 dias a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 7.4. Após a visita técnica a empresa tem o prazo de 5 (cinco) dias para entregar o relatório técnico informando a condição em que o equipamento se encontra, bem como avarias e/ou defeitos técnicos, e a relação de peças e materiais necessários para o pleno funcionamento do equipamento com respectivo orçamento de manutenção corretiva.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.6.1. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6.2. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.6.3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.6.4. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para deslocamento e hospedagem, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.18.1. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução da contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.19. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

9.20. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) para resposta da Administração sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Projeto Básico; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

12. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. A presente contratação poderá ser rescindida:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da contratação.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão da contratação, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da contratação.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos da conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, acompanhada da respectiva nota fiscal;

14.2.1. Considera-se documentação comprobatória: relatório técnico informando a condição em que o equipamento se encontra, bem como avarias e/ou defeitos técnicos, e a relação de peças e materiais necessários para o pleno funcionamento do equipamento com respectivo orçamento de manutenção corretiva.

14.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima.

14.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, devem ser anexados ao processo os registros, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários.

14.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.6. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Projeto Básico, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no Projeto Básico e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da contratação, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3.2. o valor a pagar; e

15.3.3. o período de prestação dos serviços;

15.3.4. os dados da contratação e do órgão contratante;

15.3.5. a data da emissão;

15.3.6. o prazo de validade;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017,

será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.5.1. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.5.3. não produziu os resultados acordados;

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido da contratação em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{I}{365}}$$

$I = 0,00016438$
 $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis tendo em vista a natureza do objeto e o prazo de execução do objeto.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.1.2. Multa de:

18.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.1.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.1.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.1.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto Básico.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3, 17.1.4 e 17.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 19.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 19.1.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Processo.
- 19.1.2. Valor Global: R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais)
- 19.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 19.2.1. Natureza singular do serviço técnico especializado a ser executado.
- 19.2.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Projeto Básico.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O custo da contratação é R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Fonte de Recursos (FR): 0100000000

Natureza da Despesa (ND): 339039

Plano Interno (PI): PF99900A622

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172371

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O serviços estão previstos para serem iniciados em abril de 2022.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.

CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO

Perito Criminal Federal

Chefe do SEPEX/DPER/INC/DITEC

Aprovo este Projeto Básico para *Contratação de serviço de análise técnica e manutenção no equipamento Microtomógrafo modelo MicroXCT-400, utilizado na análise de vestígios e microvestígios.*

NIVALDO PÔNCIO

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico – DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO, Perito(a) Criminal Federal**, em 03/03/2022, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Diretor(a)**, em 03/03/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

22240535 e o código CRC **B4CA7D48**.

Referência: Processo nº 08200.022837/2020-17

SEI nº 22240535

Estudo Técnico Preliminar 3/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 08200.022837/2020-17

2. Descrição da necessidade

O Setor de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística (SEPEX/DPER/INC/DITE/PF) é o setor responsável por estabelecer doutrinas e procedimentos de exames relacionados aos locais de crime no âmbito da Instituto Nacional de Criminalística e da Polícia Federal. Sempre de abordagem pericial multidisciplinar, os locais de crime são constituídos por um amplo espectro de ambientes, dentre eles locais de morte violenta, arrombamentos, locais de pós-explosão, incêndios, desastres causados pelo homem e outros, cujos vestígios estendem-se de escalas microscópicas a macroscópicas, até os limites tecnológicos /investigativos.

Recentemente o equipamento Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, foi transferido para a responsabilidade do Setor de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística para compor o parque tecnológico do Laboratório de Microvestígios.

Pretende-se utilizar o equipamento no desenvolvimento de metodologias de exame mais eficientes e na proposição de fluxos de atendimentos periciais em que o Instituto Nacional de Criminalística, representado pelo SEPEX/DPER/INC/DITEC/PF, poderá ser demandado pelas unidades descentralizadas e perícias estaduais no apoio a exames de maior complexidade e sensibilidade. Além disso, espera-se que o equipamento seja utilizado em pesquisas científicas aplicadas à solução de problemas da Criminalística.

O referido equipamento ficou durante um tempo considerável (mais de dois anos) sem uso e sem manutenção preventiva devido às obras que ocorreram no Instituto Nacional de Criminalística. Como o Setor de Perícias Externas não tem o registro de utilização e de manutenções já realizadas no equipamento, é necessária a contratação de serviço de análise técnica a ser realizado pela representante do fabricante no Brasil. Após a análise técnica, será verificado se há a necessidade de serviços adicionais para o funcionamento do equipamento, tais como troca de peças e atualizações de software.

A natureza do serviço a ser contratado se enquadra no Plano Estratégico 2020/2023 da Polícia Federal, conforme a RESOLUÇÃO Nº 005-CGPF/PF, especificamente na Ação Estratégica "Gestão da Qualidade de Prova", no processo interno "primando pela sua qualidade e excelência", e na Ação Estratégica "Fomentar à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação", haja vista que a utilização do equipamento no Laboratório de Microvestígios do Setor de Perícias Externas do Instituto Nacional de Criminalística promove a melhoria dos exames periciais e inovações nas técnicas e métodos empregados na perícia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Perícias Externas	Carlos Eduardo Palhares Machado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o serviço seja corretamente prestado, a empresa deverá possuir conhecimento técnico especializado do Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, marca Xradia. A contratada deverá realizar uma análise técnica, para verificar as atuais condições do equipamento, se há a necessidade de serviços adicionais para o funcionamento do equipamento, tais como troca de peças e atualizações de software.

5. Levantamento de Mercado

Por ser tratar de um equipamento específico, a única representante da fabricante no Brasil é a Carl Zeiss do Brasil Ltda. Portanto, o serviço terá que ser contratado mediante inexigibilidade de licitação. A fim de comprovar a razoabilidade dos preços será solicitado a empresa um comprovante de valor do serviço praticado no mercado, com período de até 1 ano.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de análise técnica do equipamento Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, a ser realizado pela empresa Carl Zeiss do Brasil LTDA, única representante do fabricante do equipamento no Brasil, e a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de serviço técnico profissional especializado, não continuado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.860,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de serviço técnico profissional especializado, não continuado, não se aplica o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Convém mencionar que não há na DITEC/PF previsão, neste momento, de contratação que guarda relação/afinidade com o objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação está alinhada com os seguintes objetivos institucionais e ações estratégicas da Polícia Federal:

- Reduzir índices de Criminalidade (Ação Estratégica 2.3.8);
- Fomentar à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Ação Estratégica 2.1.3);
- Sistematizar os Procedimentos para Gestão da Qualidade da Prova Pericial (Ação Estratégica 2.3.11);
- Fortalecer o Enfrentamento à Criminalidade (Objetivo estratégico 2.3)

A solicitação está consistentemente alinhada com os seguintes objetivos estratégicos da Perícia Criminal Federal (Portaria Nº 753/2019-DITEC/PF):

- Elucidar cientificamente crimes de atribuição da Polícia Federal (Objetivo 2);
- Promover o reconhecimento e a valorização da Perícia Criminal (Objetivo 3);
- Entregar resultados imparciais e cientificamente embasados à Justiça (Objetivo 4);
- Apresentar excelência na qualidade da prova (Objetivo 5);
- Utilizar métodos científicos, normas e padrões validados ou reconhecidos mundialmente (Objetivo 6);

- Fortalecer e disseminar a cadeia de custódia de provas (Objetivo 7);
- Manter-se na vanguarda do conhecimento científico aplicado às Ciências Forenses (Objetivo 8);
- Promover a gestão do conhecimento (Objetivo 20);
- Incentivar a pesquisa e a difusão de Ciências Forenses (Objetivo 24);
- Gerenciar, manter e atualizar o parque tecnológico (Objetivo 25);

A contratação encontra-se listada no item 1166 (setor: SEPEX/DPER/INC/DITEC; código do item:16314) do Planejamento e gerenciamento de contratações (PGC 2022).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados com a aquisição do serviço são:

- Conhecer a atual condição do equipamento;
- Verificar a necessidade/possibilidade de reparo;

Cabe destacar que o uso deste equipamento pode contribuir para a elaboração de laudos com maior qualidade e precisão. Além de contribuir para o aumento da eficiência e da eficácia nos trabalhos dos Peritos Criminais Federais relacionados à análise de microvestígios em locais de crime e para a difusão pelo SEPEX de metodologias de processamento de locais de crime;

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato. A DITEC/PF conta em seus quadros com servidores aptos para realizarem a fiscalização e a gestão contratual relativa à aquisição requerida. Cabe destacar que esta análise técnica pode requerer que medidas adicionais possam ser solicitadas como: manutenção corretiva e compra de peças ou softwares mais atualizados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Inicialmente não vislumbramos impactos ambientais com a presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no presente Estudo Preliminar, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

16. Responsáveis

CARLOS EDUARDO PALHARES MACHADO

Perito Criminal Federal

GLEISON MACEDO ROCHA

Perito Criminal Federal

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PGC SEPEX.pdf (24.48 KB)

Anexo I - PGC SEPEX.pdf

Filtros utilizados: Grupo: SEPEX/DPER/INC/DITEC

Nº Item	Tipo de item	Subitem	Código do item	Descrição	Quantidade estimada	Despesa informada é somente para vincular aos aspectos/necessidades orçamentárias	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)	Valor orçamentário estimado para o exercício (R\$)	Participação de recursos externos	Ação orçamentária	Grupo de Despesa	Renovação de contrato	Dependência de outro item	Item Vinculado	Grau de prioridade	Data desejada	Situação do item
1166	Materiais e Serviços	NÃO CONTINUADO	16314	INSTALACAO MANUTENCAO REPARO - EQUIPAMENTO LABORATORIO	1	Não	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Não	-	Custeio	NÃO	NÃO	Não Possui	Alta	03/01/2022	Devolvido pela (AC)

Total: 1 item(s)

Valor total dos itens: **R\$ 30.000,00**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 1.099/2021-DITEC/PF, de 29 de novembro de 2021,

DECLARO inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de serviço de análise técnica do equipamento Microtomógrafo modelo MicroXCT-400, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

FUNDAMENTO: art. 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Referido equipamento ficou durante um tempo considerável (mais de dois anos) sem uso e sem manutenção preventiva devido às obras que ocorreram no Instituto Nacional de Criminalística. Como o Setor de Perícias Externas não tem o registro de utilização e de manutenções já realizadas no equipamento, é necessária a contratação de serviço de análise técnica a ser realizado pela representante do fabricante no Brasil. Após a análise técnica, será verificado se há a necessidade de serviços adicionais para o funcionamento do equipamento, tais como troca de peças e atualizações de software. Após os levantamentos de mercado, trata-se da situação abrangida pelo Inciso I do art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é inexigível a licitação. De acordo com o item 4 do Projeto Básico a descrição da solução abrange a prestação de serviço técnico profissional especializado de análise técnica do equipamento Microtomógrafo, modelo MicroXCT-400, a ser realizado pela empresa Carl Zeiss do Brasil LTDA, única representante do fabricante do equipamento no Brasil.

CONTRATADA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA, CNPJ:33.131.079/0001-49

VALOR: R\$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).

Luís Otávio Gouveia
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 17/03/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22509408** e o código CRC **2BE20F51**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 14.830-DG/PF, de 26 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 077, de 27 de abril de 2021, e por entender cumpridos os preceitos legais, RATIFICO o Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 22509408, , na forma do art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Nivaldo PONCIO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GUANAES COSSO, Diretor - Substituto(a)**, em 22/03/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22509852** e o código CRC **701DBD1E**.